

NUGEPNAC/TJPB

PRECEDENTES QUALIFICADOS

Período de 01 a 19 de Dezembro de 2025



Tribunal de Justiça da Paraíba

DEZEMBRO VERMELHO

MÊS PARA
CONSCIENTIZAR
A POPULAÇÃO
AO COMBATE DE
HIV, AIDS E ISTs



3 DE DEZEMBRO

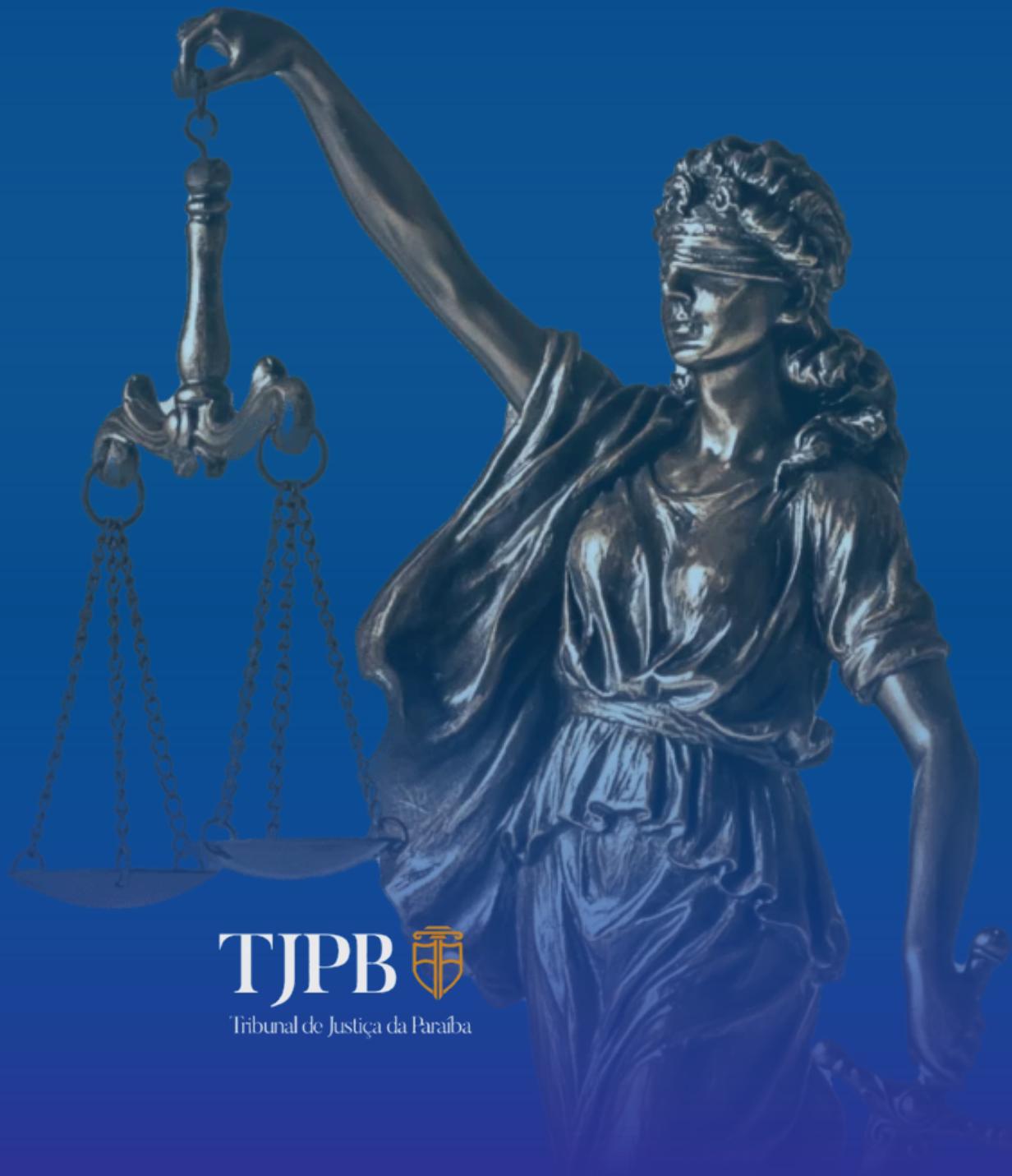
**DIA INTERNACIONAL
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**DIA PARA ELIMINAR O CAPACITISMO QUE AINDA
ESTÁ ENRAIZADO NO COTIDIANO E NA INCLUSÃO
SEM PRECONCEITO NA NOSSA SOCIEDADE**

8 DE DEZEMBRO

DIA DA JUSTIÇA

PARABÉNS A TODOS OS OPERADORES DO DIREITO QUE
AJUDAM A FORMAR UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA!



TJPB



Tribunal de Justiça da Paraíba

Sumário

1.	Sumário	5
2.	Matéria Cível	6
3.	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	7
4.	IRDR - Juízo de Admissibilidade	12
5.	Processos Sobrestados no TJPB Recursos Repetitivos (STJ)	15
6.	Processos Sobrestados no TJPB Repercção Geral (STF)	52
7.	Recursos Repetitivos - STJ	80
8.	Repercção Geral - STF	100
9.	Ação Direta de Inconstitucionalidade	113
10.	Matéria Penal	114
11.	Composição do NUGEPNAC - TJPB	120

MATÉRIA CÍVEL



TJPB 

Tribunal de Justiça da Paraíba

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

(IRDR)



Tribunal de Justiça da Paraíba

ADMITIDO

IRDR

Tema

17

Questão submetida a julgamento:

Definir a tese a respeito da competência para processamento e julgamento das ações em que figure como parte ou terceiro interveniente a CAGEPA – Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba.

Processo

0805623-47.2025.8.15.0000

Situação processual

Pedido de inclusão em pauta virtual.
Em 16/12/2025, conclusos para despacho.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



IRDR
Tema
15

Questão submetida a julgamento:

Definir a respeito da pertinência das alterações introduzidas nas regras de concessão de isenção de IPVA pelo Decreto nº 40.959/2020 e pela Portaria nº 00176/2020/SEFAZ, no tocante a concessão do benefício mediante exigência de constatação de deficiência severa e consequente adaptação de veículos, além da viabilidade da cobrança do imposto a partir do exercício de 2021, em caso de não atendimento aos novos requisitos legais e normativos.

Processo

0830155-90.2022.8.15.0000

Situação processual

Publicado Expediente em 30/10/2025.
Conclusos para despacho em 07/11/2025.

Tese Firmada:

"As alterações regulamentares nas regras de concessão de isenção de IPVA para pessoas com deficiência, promovidas pelo Decreto nº 40.959/2020 e pela Portaria nº 00176/2020/SEFAZ, não são discriminatórias, nem ilegais e tampouco ofendem o direito adquirido, porém se submetem à noventena para o exercício 2021, ressalvada a segurança jurídica dos contribuintes proprietários de veículos adquiridos sob a égide da legislação anterior, sendo-lhes assegurado o benefício tanto do exercício de 2021, quanto dos exercícios seguintes, até o final do exercício de 2024, desde que, nesse interregno, o contribuinte tenha mantido a propriedade do automóvel adquirido durante a vigência da legislação anterior e tenha satisfeitos os requisitos até então exigidos.".

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



IRDR
Tema
14

Questão submetida a julgamento:

Definir a respeito da existência de norma regulamentadora dos art. 84, V, e 94, da Lei Complementar Estadual n. 85/2008, que instituíram a Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres enquanto vantagem passível de concessão aos Policiais Civis do Estado da Paraíba, e da incidência sobre essa norma regulamentadora da regra prevista no art. 192 da Lei Complementar Estadual n. 58/2003.

Processo

0811131-76.2022.8.15.0000

Situação processual

Em 13/08/2025, publicado Acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração. Em 18/11/2025, juntada de petição de contrarrazões.

Tese Firmada:

Até que haja a implantação do subsídio criado pela Lei Estadual n. 9.082/2010 para o Grupo Ocupacional de Polícia Civil, a Gratificação de Insalubridade prevista nos arts. 84, V, e 92 a 95 da Lei Complementar Estadual n. 85/2008 permanece regulamentada pela Lei Estadual n. 6.508/1997, sendo calculada não mais como o resultado da incidência do percentual de 20% sobre o vencimento básico do Servidor, mas como o valor absoluto que era devido a esse título quando da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n. 50/2003, com os reajustes realizados por lei específica.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



IRDR
Tema
08

Questão submetida a julgamento:

Definir a natureza jurídica da verba auferida a título de “plantão extraordinário” realizado pelos policiais civis da Paraíba, dirimindo se o valor da hora laborada deve ser acrescido do percentual de horas extras previsto no art. 7º, XVI da Constituição Federal.

Processo

0811542-90.2020.8.15.0000

Situação processual

Em 04/09/2025, proferida Decisão que mantém o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0813107-89.2020.8.15.0000.

Em 19/09/2025, o processo foi redistribuído ao Desembargador Aluízio Bezerra Filho (Relator).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

IRDR - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE





IRDR

Questão submetida a julgamento:

Consolidar, ou não, o entendimento de que não são devidas as diferenças remuneratórias decorrentes da graduação vertical de 10% (dez por cento) entre entrâncias, a partir da vigência da Lei Estadual n.º 8.385/2007, que instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR).

Processo

0812726-08.2025.8.15.0000

Situação processual

Em 03/12/2025, a Desembargadora Relatora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão admitiu o IRDR. Pediu vista o Desembargador Aluizio Bezerra Filho.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

IRDR

INADMITIDO

Questão submetida a julgamento:

Discute se haveria multiplicidade de ações nesta Corte envolvendo a limitação de descontos decorrentes de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos ao percentual de 30% da remuneração líquida.

Processo

0817486-97.2025.8.15.0000

Situação processual

Em 12/12/2025, publicado o Acórdão de Inadmissibilidade de instauração de IRDR.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

PROCESSOS SOBRESTADOS NO TJPB

Recursos Repetitivos - STJ



Tribunal de Justiça da Paraíba



AFETADO

RR
Tema
1388

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa.

Processo

REsp nº 2159431/SP
REsp nº 2135007/SP
REsp nº 2199761/PE
REsp nº 2199776/PE
REsp nº 2199778 PE

Órgão julgador

Segunda Seção

Quantidade de processos sobrerestados

05

Situação do tema

O REsp nº 2199761/PE e o REsp nº 2199776/PE, tiveram Acórdão de Afetação publicado em 24/10/2025. Os REsp nº 2159431/ SP, nº 2135007/SP e nº 2199778/PE , tiveram Acórdão de Afetação publicado em 07/11/2025.



SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão jurídica.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

**AFETADO****RR**
Tema
1378**MATÉRIA DE DIREITO CIVIL****Questão submetida a julgamento:**

I) suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários; II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto à abusividade ou não das taxas de juros remuneratórios pactuadas, quando baseadas em aspectos fáticos da contratação.

Processo

REsp nº 2227276/AL
REsp nº 2227844/RS
REsp nº 2227280/PR
REsp nº 2227287/MG

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado em 09/09/2025.

Quantidade de processos sobrerestados

02

**SUSPENSÃO****Informações complementares:**

Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite no STJ ou nas instâncias ordinárias que discutam idêntica questão jurídica, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR | **MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR**
Tema | **Questão submetida a julgamento:**
1365 | Definir se há configuração de danos morais in re ipsa nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2197574/SP	Segunda Seção	Adiado o julgamento para o dia
REsp 2165670/SP		10/12/2025 por indicação do Sr. Ministro Relator.

Quantidade de processos sobrerestados

08

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspender os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR | **MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR**
Tema | **Questão submetida a julgamento:**
1340 | Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 2153093/SP	Segunda Seção	Acórdão de Afetação publicado
REsp nº 2171580/MG		em 06/05/2025.
REsp nº 2171577/SP		

Quantidade de processos sobrestados

06

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

MÉRITO
JULGADO

RR
Tema
1317

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.

Processo

REsp nº 2158358/MG
REsp nº 2158602/MG

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Proclamação Final de Julgamento
em 12/11/2025.

Quantidade de processos sobrestados

01

Tese Firmada:

A extinção dos embargos à execução fiscal em face da desistência ou da renúncia do direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal em que já inserida a verba honorária pela cobrança da dívida pública não enseja nova condenação em honorários advocatícios.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspender o processamento de recursos especiais ou de agravos em recursos especiais, em segunda instância e/ou no STJ, fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1316

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir se é obrigatória a cobertura dos planos de saúde para o fornecimento de bomba de infusão de insulina utilizada no controle contínuo de glicose pelos portadores de diabetes.

Processo

REsp nº 2168627/SP
REsp nº 2169656/PR

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Adiamento do Julgamento para o dia 10/12/2025 por indicação do Sr. Ministro Relator.

Quantidade de processos sobrerestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1314

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

I) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação; e II) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.

Processo

REsp nº 2190337/DF
REsp nº 2190339 RN

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado em 10/03/2025.

Quantidade de processos sobrestados

02

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial em tramitação nos tribunais de origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1302

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir, caso não limitado expressamente na sentença, se todos os servidores da categoria são legitimados para propor o cumprimento individual de sentença decorrente de ação coletiva proposta por sindicato, independentemente de filiação ou de constar em lista.

Processo

REsp nº 2146834/AP
REsp nº 2146839/AP

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Afetado em 18/12/2024.

Quantidade de processos sobrestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

Tese Firmada:

"Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC".

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPCP/15.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1295

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento.

Processo
REsp nº 2167050/SP
REsp nº 2153672/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Em 17/11/2025, incluído em pauta para o dia 10/12/2025 às 14:00:00 pela Segunda Seção. Publicado pauta de julgamentos em 19/11/2025.

Quantidade de processos sobrerestados

37

NÃO SUSPENSÃO

Informações complementares:

Considerando que a questão jurídica envolve o oferecimento de tratamentos reputados necessários a pacientes com transtorno global do desenvolvimento, não se recomenda a suspensão dos processos em tramitação nas instâncias ordinárias, senão os recursos especiais e os agravos em recurso especial que discorram sobre idêntica questão jurídica , nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1285

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se é ou não impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.

Processo

REsp nº 2015693/PR
REsp nº 2020425/RS

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Acórdão de Afetação
publicado em 07/10/2024.
Em julgamento o mérito do tema.

Quantidade de processos sobrestados

02

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1281

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.

Processo

REsp nº 2109502/SP
REsp nº 2110632/SP
REsp nº 2116714/SP
REsp nº 2116715/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado
em 16/09/2024.

Quantidade de processos sobrerestados

02

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1275

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Definir se há legitimidade dos terceiros destinatários de contribuições para integrar o polo passivo de ação judicial em que se discute a relação jurídico-tributária e/ou repetição de indébito entre o contribuinte e a União ou as suas Autarquias.

Processo

EREsp nº 1793915/RJ
EREsp nº 1997816/RJ
REsp nº 2034824/RJ
REsp nº 2170082/SP
REsp nº 2170092/SP

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Publicado o Acórdão de Afetação
em 20/08/2024

Quantidade de processos sobrestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação para a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1271

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a inobservância da audiência de conciliação ou mediação previstas no art. 334 do CPC, quando apenas uma das partes manifesta desinteresse na composição consensual, implica nulidade do processo.

Processo

REsp 2071340/MG

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Em 07/05/2025, Proclamação Parcial de Julgamento: Retirado de pauta por indicação da Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Quantidade de processos sobrestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais de todo o país que discorram sobre idêntica questão jurídica.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1264

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

Processo

REsp 2092190/SP
REsp 2121593/SP
REsp 2122017/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Quantidade de processos sobrerestados

92

Situação do tema

Em 12/11/2025, adiado o julgamento por indicação do Sr. Ministro Relator. Conclusos para julgamento ao Ministro João Otávio de Noronha (Relator) em 14/11/2025.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Em despacho publicado no DJe de 24/06/2024, o Ministro Relator esclareceu que há determinação de: a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância; b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1263

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Processo

REsp nº 2098943/SP
REsp nº 2098945/SP

Órgão julgador

Primeira Seção

Quantidade de processos sobrestados

02

Situação do tema

Em 20/08/2025, publicado o Acórdão de Questão de Ordem que desafetou o REsp 2098943/SP. Em 10/06/2024, publicado o Acórdão de Afetação do REsp 2098945/SP.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

**AFETADO**

RR	MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Tema	Questão submetida a julgamento:
1242	Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbencias.

Processo	Órgão julgador	Quantidade de processos sobrerestados
REsp nº 2035052/SP	Corte Especial	
REsp nº 2035262/SP		01
REsp nº 2035272/SP		
REsp nº 2035284/SP		

Situação do tema

O REsp nº 2035052/SP, teve Acórdão de Afetação publicado em 08/04/2024. Os REsp's nºs 2035262/SP, 2035272/SP e 2035284/SP, tiveram Acórdão de Afetação publicado em 09/04/2024.

**SUSPENSÃO**

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do trâmite de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial no STJ e em segunda instância que tratem exclusivamente de honorários nos termos delimitados.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1230

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.

Processo

REsp 1894973/PR
REsp 2071335/GO
REsp 2071382/SE
REsp 2071259/SP

Órgão julgador

Corte Especial

Quantidade de processos sobrerestados

06

Situação do tema

Proclamação parcial de julgamento em 06/08/2025. Pediu vista antecipada o Min. João Otávio de Noronha. Em 07/08/2025, conclusos para julgamento.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1198

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

Processo

REsp nº 2021665/MS

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Mérito julgado em 13/03/2025.

Quantidade de processos sobrerestados

10

Tese Firmada:

Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR	MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Tema	Questão submetida a julgamento:
1178	Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 1988687/RJ	Corte Especial	Em 17/09/2025, Mérito Julgado.
REsp 1988697/RJ		
REsp 1988686/RJ		

Quantidade de processos sobrerestados

34

Tese Firmada:

- i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural;
- ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC;

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1169

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Processo

REsp nº 1978629/RJ
REsp nº 1985037/RJ
REsp nº 1985491/RJ

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Em 28/11/2025 , publicado pauta de julgamentos. Incluído em pauta para 17/12/2025 ás 14:00.

Quantidade de processos sobrerestados

09

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR | **MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
Tema | **Questão submetida a julgamento:**
1157

Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 1985189/SP	Primeira Seção	Em 15/08/2024, conclusos para julgamento ao Min. Teodoro Silva Santos, após pedido de vista.
REsp nº 1985190/SP		

Quantidade de processos sobrestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou AREsp na segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



MÉRITO
JULGADO

RR
Tema
1137

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

Processo

REsp nº 1955539/SP
REsp nº 1955574/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Em 04/12/2025, proclamação final de julgamento.

Quantidade de processos sobrestados

01

Tese Firmada:

"Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal."

Informações complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025


AFETADO

RR	MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR
Tema	Questão submetida a julgamento:
1119	Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 1941347/SP	Segunda Seção	Acórdão de Afetação publicado em 02/12/2021. Conclusos para decisão ao Ministro Humberto Martins (Relator) em 01/06/2023.

**Quantidade de
processos sobrestados**

02

 **SUSPENSÃO**

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025


AFETADO

RR	MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR
Tema	Questão submetida a julgamento:
1116	Validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 1943178/CE	Segunda Seção	Acórdão de Afetação publicado em 17/11/2021. Conclusos para decisão ao Ministro Humberto Martins (Relator) em 01/06/2023.
REsp nº 1938173/MT		
Quantidade de processos sobrestados		
51		

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

 **SUSPENSÃO**

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

AFETADO

RR
Tema
1081

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

Processo

REsp nº 1882236/RS
REsp nº 1893709/RS
REsp nº 1894666/SC

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado em 10/03/2021. Publicado pauta de julgamentos em 05/12/2025.

Quantidade de processos sobrestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no Dje de 10/3/2021).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1039

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.

Processo

REsp nº 1799288/PR
REsp nº 1803225/PR

Órgão julgador

Corte Especial

Quantidade de processos sobrerestados

116

Situação do tema

Proclamação Parcial de Julgamento: Retirado de Pauta por indicação do Sr. Ministro Herman Benjamin em 19/11/2025.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no Dje de 9/12/2019).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

SOBRESTADO

RR
Tema
1033

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.

Processo

REsp nº 1801615/SP
REsp nº 1774204/RS

Órgão julgador

Corte Especial

Quantidade de processos sobrerestados

31

Situação do tema

Em 15/10/2025 a Corte Especial, sobrerestou o julgamento do presente feito para aguardar a apreciação do tema 1270 pelo STF, nos termos da questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Presidente, Herman Benjamin.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/10/2019).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1016

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

(a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e
(b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

Quantidade de processos sobrestados

02

Órgão julgador

Segunda Seção

Processo

REsp 1873377/SP, REsp 1716113/DF, REsp 1721776/SP, REsp 1723727/SP,
REsp 1728839/SP, REsp 1726285/SP e REsp 1715798/RS

Situação do tema

O REsp 1716113/DF transitou em julgado em 06/05/2022. O REsp 1715798/RS transitou em julgado em 22/06/2022. Os REsp's 1721776/SP, REsp's 1723727/SP, REsp's 1728839/SP e REsp 1726285/SP foram desafetados em 08/04/2022. O REsp 1873377/SP tem Acórdão publicado - RE pendente (ARE 1456101: Em 02/07/2025, conclusos ao Relator).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

Tese Firmada:

- (a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC;
- (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/6/2019).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

SOBRESTADO

RR
Tema
954

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

- A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa;
- ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos;
- prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;
- repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);
- abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

Processo

REsp nº 1525174/RS
REsp nº 1525131/RS

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Em 15/07/2025, conclusos para decisão ao Ministro Teodoro Silva Santos.

Quantidade de processos sobrestados

16

SUSPENSÃO

Informações complementares:

A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 13/12/2023, acolheu questão de ordem proposta pela Ministra relatora e determinou a remessa do feito à Corte Especial, para julgamento do presente Recurso Especial representativo da controvérsia, com sua redistribuição, por prevenção, ao Ministro HUMBERTO MARTINS.

A Primeira Seção, na sessão de julgamento de 14/12/2016, procedeu à nova afetação do tema, nos termos do art. 1.036 do CPC, "ratificando a decisão de afetação anteriormente proferida pelo Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, e da qual já resultou a suspensão de processos análogos, em todo o território nacional" (acórdão publicado no Dje de 19/12/2016).

Afetação originária: Segunda Seção. Decisão do Min. Luis Felipe Salomão publicada no Dje de 07/06/2016.

Alteração de competência: Segunda Seção para Primeira Seção.

Motivo da alteração: redistribuição do REsp 1.525.174/RS ante a decisão proferida pela Corte Especial no CC 138.405/DF que reconheceu a competência da Primeira Seção para julgar a matéria objeto deste tema (acórdão publicado no Dje de 10/10/2016).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR	MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR
Tema	Questão submetida a julgamento:
929	Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.

Processo	Órgão julgador	Quantidade de processos sobreestados
REsp nº 1963770/CE	Corte Especial	
REsp nº 1823218/AC		237

Situação do tema

Em 18/09/2025, o REsp nº 1963770/CE, teve pedido de vista e conclusos para julgamento da Ministra Maria Isabel Gallotti . O REsp 1823218/AC, há determinação de suspensão pelo Tema 1116/STJ como enfrentamento prévio.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

O Ministro relator determinou: "Restringe-se a ordem suspensão de processos determinada na primeira afetação com base no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, para que a suspensão incida somente após a interposição de recurso especial ou agravo em recurso especial, permanecendo os autos nos respectivos Tribunais, para posterior juízo de retratação/conformidade, após o julgamento do Tema 929/STJ." (acórdão publicado no DJe de 14/05/2021).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

RR
Tema
414

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 414/STJ, quanto à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.

Processo

REsp nº 1937887/RJ
REsp nº 1937891/RJ

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Em 29/10/2025, Publicado o Acórdão.

Quantidade de processos sobrerestados

01

Tese Firmada:

1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

Entendimento Anterior: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.166.561/RJ, acórdão publicado no Dje de 5/10/2010, que se propõe a revisar: Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (Acórdão publicado no Dje de 29/11/2021).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

PROCESSOS SOBRESTADOS NO TJPB

Repercção Geral - STF



Tribunal de Justiça da Paraíba



DESTACADO



RG
Tema
1423

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; I ; 40; §1º; III; a; b; e 201; § 7º; I; e II, da Constituição Federal, se o tratamento mais favorável em relação ao tempo de contribuição das regras do regime geral e regime próprio de previdência social vinculam os contratos de previdência privada, a ponto de assegurar às mulheres o benefício integral não obstante contem com um menor tempo de contribuição.

Leading Case

RE 1415115

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Conclusos ao Relator em
15/09/2025. Publicação, DJE
em 15/09/2025.

**Quantidade de
processos sobrestados**

01

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1417

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178, da Constituição Federal, se as normas sobre o transporte aéreo prevalecem em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem.

Leading Case

ARE 1560244

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Determinada a Suspensão Nacional em 26/11/2025. Opostos embargos de declaração e conclusos ao Relator em 04/12/2025.

Quantidade de processos sobreestados

04

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1349

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL/ PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 113/2021 se a metodologia de atualização dos débitos contra a Fazenda Pública, com a incidência da taxa SELIC, deve ou não abranger o valor consolidado da dívida (principal corrigido acrescido de juros).

Leading Case

RE 1516074

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 08/11/2024.

Quantidade de processos sobrerestados

01

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1308

MATÉRIA DO DIREITO DO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 37, II; IX; X; 206; V; VIII; e parágrafo único, da Constituição Federal se o piso nacional do magistério se aplica apenas aos profissionais da educação escolar pública com cargos efetivos, ou se também incide sobre as contratações temporárias.

Leading Case

ARE 1487739

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

05/11/2025, Embargos rejeitados.
Publicado acórdão, DJE
em 27/11/2025.

Quantidade de processos sobrerestados

12

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1297

MATÉRIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal, se o arrendamento de bem imóvel da União para concessionária de serviço público de transporte ferroviário afasta a imunidade tributária recíproca, com a consequente incidência de IPTU sobre o imóvel afetado à prestação do serviço.

Leading Case

RE 1479602

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 16/04/2024.

Quantidade de processos sobrestados

02

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1290

MATÉRIA DO DIREITO CIVIL/PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recursos extraordinários em que se discutem, à luz dos artigos 5º, XXXVI, LIV, LV; 21, VII e VIII; 22, I, VI, VII e XIX; 37, § 6º; 48, XIII e XIV, e 93, IX, da Constituição Federal, o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural cuja fonte de recursos provém dos depósitos das cadernetas de poupança, referente ao mês de março de 1990.

Leading Case

RE 1445162

Órgão julgador

Plenário Virtual

Quantidade de processos sobrestados

01

Situação do tema

Em 20/10/2025, encaminhado os autos ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos, para a realização de mediação. Publicação, DJE em 21/10/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RG
Tema
1266

MATÉRIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, 60, § 4º, I, 146-A, 150, II, III, b e c, 151, III, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a incidência ou não das garantias da anterioridade anual e nonagesimal em face da administração tributária, com vistas a assegurar princípios como o da segurança jurídica, da previsibilidade orçamentária dos contribuintes e da não surpresa e, de outro, a conformação normativa que permitiu, observados os parâmetros previstos na Lei Complementar 190/2022, o redirecionamento da alíquota do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional 87/2015.

Leading Case

RE 1426271

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 22/10/2025, julgado mérito de tema com repercussão geral.
Ata de Julgamento Publicada,
DJE em 24/10/2025.

Quantidade de processos sobrerestados

67

Tese Firmada:

"I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022.

III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício”.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO



MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

RG
Tema
1255

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ).

Leading Case

RE 1412069

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Publicado Acórdão de Questão de Ordem em 07/04/2025.

Quantidade de processos sobrestados

53

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1250

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, XVI, da Constituição Federal, se a administração pública deve observar, na contratação de servidores públicos, o piso salarial de categoria profissional, considerada a competência privativa da União para legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, no caso aquele estabelecido pela Lei 3.999/1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

Leading Case

RE 1416266

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 28/08/2023.

Quantidade de processos sobrestados

37

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

ADMITIDO

RG
Tema
1218

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes.

Leading Case

RE 1326541

Órgão julgador

Plenário Virtual

**Quantidade de
processos sobrestados**

02

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral publicado em 11/03/2024. Iniciado Julgamento Virtual em 12 de Dezembro de 2025. Suspensos o julgamento em 12/12/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

ADMITIDO

RG
Tema
1211

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 7º, 37, II, e 39, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de extensão dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal àqueles que exercem as funções de conciliadores e de juízes leigos, recrutados como auxiliares da Justiça, nos termos das Leis 9.099/1990 e 12.153/2009.

Leading Case

RE 1308392

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 29/04/2022.

Quantidade de processos sobrestados

02

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
1209

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

Leading Case

RE 1368225

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 26/04/2022.

Quantidade de processos sobrestados

01

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
1198

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV, 5º, XIII, XXII, XXXV e LV, 146, III, a, 150, I, II, IV e V, 155, III, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, se a Lei 13.296/2008 do Estado de São Paulo, questionada na ADI 4.376, Rel. Min. Gilmar Mendes, pode submeter locadora de veículos ao recolhimento de IPVA relativo aos automóveis colocados para locação naquele Estado, mesmo que a empresa seja sediada em outro Estado da federação, onde realiza o registro de toda sua frota e recolhe referido tributo, bem como submeter seus clientes locatários como responsáveis solidários da obrigação tributária. Ademais, questiona-se a proporcionalidade e vedação ao confisco na seara tributária, pela imposição de multa tributária de 100% (cem por cento) após a inscrição do débito em dívida ativa.

Leading Case

ARE 1357421

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 08/03/2022.

Quantidade de processos sobrestados

02

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
1195

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO E PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Trata-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 24, I, 150, IV, e 155, II, da Constituição Federal, a possibilidade de o percentual de multas fiscais de caráter punitivo não qualificadas em razão de sonegação, fraude ou conluio ser fixado em montante superior ao valor do tributo devido, ante a proporcionalidade, a razoabilidade e o não-confisco em matéria tributária, bem como ser reduzido pelo Poder Judiciário.

Leading Case

RE 1335293

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 23/02/2022.

Quantidade de processos sobrestados

02

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

RG
Tema
1164

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, se a extinção mediante lei superveniente do cargo para o qual aprovado o candidato ou se o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal constituem motivos excepcionais, como definidos no Tema 161 (RE 589099), para obstar a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

Leading Case

RE 1316010

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Publicado acórdão, DJE em 28/11/2025.
Opostos embargos de declaração em
11/12/2025. Conclusos ao Relator.

Quantidade de processos sobrestados

06

Tese Firmada:

"A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas".

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
1124

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 156, II, da Constituição Federal a possibilidade de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre cessão de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda, ante a alegada irrelevância do registro em cartório de imóveis.

Leading Case

ARE 1294969

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Certidão e publicação, DJE
em 06/05/2025.

Quantidade de processos sobrerestados

45

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RG
Tema
1102

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

Leading Case

RE 1276977

Órgão julgador

Plenário Virtual

**Quantidade de
processos sobreestados**

01

Situação do tema

Em 26/11/2025, embargos de declaração acolhidos. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 03/12/2025. Publicação, DJE em 09/12/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

Tese Firmada:

1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável.
2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados.

Anotações NUGEP:

Tese fixada anteriormente: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável."

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
1016

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, caput e incisos XXXVI, LIV e LV; 21, incisos VII e VIII; 22, incisos VI, VII e XIX; 48, incisos XIII e XIV; 96, inciso I, alínea b; 97; 99 e 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, se a correção monetária dos depósitos judiciais deve, ou não, incluir os expurgos inflacionários.

Leading Case

RE 1141156

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 12/03/2019.

Quantidade de processos sobrestados

01

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
837

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, IV e IX, e 220, caput, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a definição dos limites da liberdade de expressão, ainda que do seu exercício possa resultar relevante prejuízo comercial, bem como fixar parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas que lhe possam ser legitimamente impostas.

Leading Case

RE 662055

Órgão julgador

Plenário Virtual

**Quantidade de
processos sobrestados**

01

Situação do tema

Em 29/09/2025, Ata de Julgamento Publicada, DJE. Pedido vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes em 27/09/2025. Devolução dos autos para julgamento, em 08/11/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

**TRANSITADO
EM JULGADO**

RG
Tema
452

MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO/ CIVIL/PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do princípio da isonomia e do artigo 202, caput, e § 1º (redação anterior ao advento da Emenda Constitucional 20/98), da Constituição Federal, a validade, ou não, de cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever percentuais distintos entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Leading Case

RE 639138

Órgão julgador

Plenário Virtual

**Quantidade de
processos sobrerestados**

27

Situação do tema

Transitado em julgado em 02/10/2021.

O Supremo Tribunal Federal afetou o RE nº 1415115 para análise de repercussão geral objetivando analisar possível distinção entre os regulamentos da FUNCEF, objeto do Tema 452, e o da PREVI. O RE 1415115, em 21/08/25, incluiu-se o Julgamento Virtual da Repercussão Geral: RE - Agendado para: 05/09/2025.

Tese Firmada:

É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

ADMITIDO

RG
Tema
381

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) a contratos de plano de saúde firmados antes de sua vigência, relativamente à cláusula que autoriza a majoração do valor da mensalidade em função da idade do beneficiário contratante.

Leading Case

RE 630852

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Calendário de julgamento publicado no Dje em 04/11/2025.

Quantidade de processos sobrestados

24

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RG
Tema
285

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

Leading Case

RE 632212

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual)

Situação do tema

Em 10/12/2025, transitado em julgado.

Publicado acórdão, DJE em 01/12/2025.

Selo: Transitado em Julgado.

**Quantidade de
processos sobrestados**

127

Tese Firmada:

"1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado"

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

**TRANSITADO
EM JULGADO**

RG
Tema
284

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

Leading Case

RE 631363

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual)

Situação do tema

Em 10/12/2025, transitado em julgado. Publicado acórdão, DJE em 01/12/2025.

Quantidade de processos sobrerestados

98

Tese Firmada:

- "1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação.
2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado".

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

ADMITIDO

RG
Tema
265

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

Leading Case

RE 591797

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 30/04/2010.

Quantidade de processos sobrestados

344

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

ADMITIDO

RG
Tema
264

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR/ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos denominados Bresser e Verão.

Leading Case

RE 626307

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Analisada Preliminar de
Repercussão Geral.
Há Repercussão Geral.

**Quantidade de
processos sobrestados**

373

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

PROCESSOS REPETITIVOS - STJ



Tribunal de Justiça da Paraíba



RR
Tema
1402

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

I - Definir se a sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas. II - Saber se os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 foram beneficiados pela coisa julgada.

Processo

REsp nº 2231007/DF

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado em 19/12/2025.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão (a) dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ; e (b) das execuções individuais da sentença de Ação Coletiva n. 32.159/97 em que o servidor não pertencia aos quadros da administração direta do Distrito Federal na data do ajuizamento da ação de conhecimento, em qualquer fase ou grau de jurisdição.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

**AFETADO**

RR
Tema
1401

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, caput, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998).

Processo

REsp nº 2238302/DF
REsp nº 2177031/PI

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado
em 19/12/2025.

SUSPENSÃO**Informações complementares:**

Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

**AFETADO****RR**
Tema
1400**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO****Questão submetida a julgamento:**

Definir se é possível, ou não, a admissibilidade de recurso especial que veicula discussão a respeito da existência de nexo de causalidade e do consequente dever de indenização por dano moral, bem como de sua quantificação pecuniária, em contexto de ação ambiental fundada em alegado mau cheiro proveniente de estação de tratamento de esgoto.

Processo

REsp nº 2230606/PR
REsp nº 2230607/PR
REsp nº 2230613/PR

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado
em 19/12/2025.

**SUSPENSÃO****Informações complementares:**

Há determinação de suspensão do processamento dos apelos especiais e agravos em recursos especiais interpostos perante os Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

**AFETADO**

RR
Tema
1399

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.

Processo

REsp nº 2199392/RJ
REsp nº 2182044/RN

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado
em 18/12/2025.

**SUSPENSÃO**

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do trâmite de todos os processos em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

**AFETADO**

RR	MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Tema	Questão submetida a julgamento:
1398	Possibilidade de inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da sentença exequenda oriunda da ACP n.º 583.00.1995.719385-7-SP.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 2223414/BA REsp nº 2223409/BA	Segunda Seção	Acórdão de Afetação publicado em 12/12/2025.

**SUSPENSÃO****Informações complementares:**

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1396

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir a prescindibilidade ou não da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia para a caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo.

Processo

REsp nº 2209304/MG

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado em 25/11/2025. Conclusos para decisão ao Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (Relator) em 04/12/2025.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1387

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

Processo

REsp nº 2214879/PE
REsp nº 2214864/PE

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão Publicado em 17/12/2025.

Tese Firmada:

O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

ACÓRDÃO
PUBLICADORR
Tema
1329

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o autuado possua endereço certo e conhecido pela Administração.

Processo

REsp nº 2154295/RS
REsp nº 2163058/SC

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Publicado pauta de julgamentos em 19/11/2025. Incluído em pauta para o dia 10/12/2025 às 14:00:00 pela Primeira Seção em 17/11/2025.

Tese Firmada:

No âmbito do procedimento administrativo para apuração das infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais, prevista na redação original do art. 122, parágrafo único, Decreto 6.514/2008, somente acarretará nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa, inclusive no momento prévio ao recolhimento de multa.

**SUSPENSÃO**

Informações complementares:

Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RR
Tema
1304

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.

Processo

REsp nº 2119311/SC
REsp nº 2143866/SP
REsp nº 2143997/SP

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão publicado em 17/12/2025.

Tese Firmada:

Não é possível excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de valor da operação inserto no II, art. 47, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/1964.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



TRANSITADO
EM JULGADO

RR

Tema

1300

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.

Processo

REsp 2162222/PE
REsp 2162223/PE
REsp 2162198/PE
REsp 2162323/PE

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

O REsp nº 2162222/PE, transitou em Julgado em 16/12/2025.
O REsp nº 2162223 / PE, teve a juntada de petição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RR
Tema
1294

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Definir se, na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto n. 20.910/1932 pode ser aplicado para reconhecer a prescrição intercorrente no processo administrativo.

Processo

REsp nº 2002589/PR
REsp nº 2137071/MG

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão publicado em 19/12/2025.

Tese Firmada:

O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia.

**SUSPENSÃO**

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ACÓRDÃO
PUBLICADO

RR
Tema
1288

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

Processo

REsp nº 2126726/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Acórdão publicado em 17/12/2025.

Tese Firmada:

a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997.



SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



MÉRITO
JULGADO

RR
Tema
1137

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

Processo

REsp nº 1955539/SP
REsp nº 1955574/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Em 04/12/2025, proclamação final de julgamento.

Tese Firmada:

"Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal."



SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

CONTROVÉRSIA



CANCELADA

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Descrição:

Definir se a demora injustificada da Administração na análise do requerimento de aposentadoria gera o dever de indenizar o servidor por danos materiais. Em caso afirmativo, estabelecer qual o prazo de atraso caracterizador da mora administrativa e qual o termo inicial para o pagamento da indenização devida.

Processo

REsp 2214476/PE
REsp 2213705/CE

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

O REsp nº 2214476 PE , foi transitado em Julgado em 12/12/2025 .Alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia, devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJE de 17/11/2025)

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

**CANCELADA**

Controvérsia

744

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Descrição:

Definir se: (a) é inaplicável o Tema nº 880/STJ, uma vez que a execução do grupo de exequentes remanescentes não estaria na dependência do fornecimento de fichas financeiras pela União; (b) há "execução desmembrada" quanto aos atuais exequentes, considerando que a execução coletiva originalmente ajuizada não os teria abrangido; e (c) há coisa julgada quanto aos associados não admitidos no processamento da execução coletiva.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2214332/AL	Primeira Seção	Alterada de pendente para cancelada em: 10/10/2025.
REsp 2214319/AL		
REsp 2214630/AL		
REsp 2214325/AL		
REsp 2214337/AL		

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



SOBRESTADA

Controvérsia

743

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Descrição:

Definir se é possível utilizar a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) para localizar/consultar bens do executado em processos de cumprimento de sentença ou execução de título extrajudicial, de natureza cível.

Processo

REsp 2217100/RS
REsp 2217090/GO

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Controvérsia sobrerestada em razão de despacho do Min. Relator nos autos REsp 2217090/GO em 25/11/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

VINCULADA
AO TEMA

Controvérsia

742

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Descrição:

O direito de requerer judicialmente a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário decai em 10 anos, nos termos do art. 103 da Lei 8.213/91, contados ininterruptamente do primeiro dia do mês seguinte ao do pagamento da primeira prestação, prazo que não se suspende, interrompe nem tem sua fluência impedida pela formulação, dentro do período legal, de pedido revisional na via administrativa.

Processo

REsp 2225369/RS

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Alterada de pendente para vinculada
ao tema em: 10/10/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



VINCULADA
AO TEMA

Controvérsia

719

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Descrição:

Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa.

Processo

REsp nº 2199776/PE
REsp nº 2159431/SP
REsp nº 2199761/PE
REsp nº 2199778/PE
REsp nº 2135007/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Alterada de pendente para vinculada ao tema. Controvérsia vinculada ao Tema 1388/STJ. Acórdão de Afetação publicado em 24/10/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



SOBRESTADA

Controvérsia

346

MATÉRIA DE DIREITO INTERNACIONAL

Descrição:

Possibilidade de mitigação das exigências constantes da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) para a concessão, ao estrangeiro, de autorização para residência no Brasil visando à reunião familiar.

Processo

REsp nº 2217141/SP
REsp nº 2217142/SP

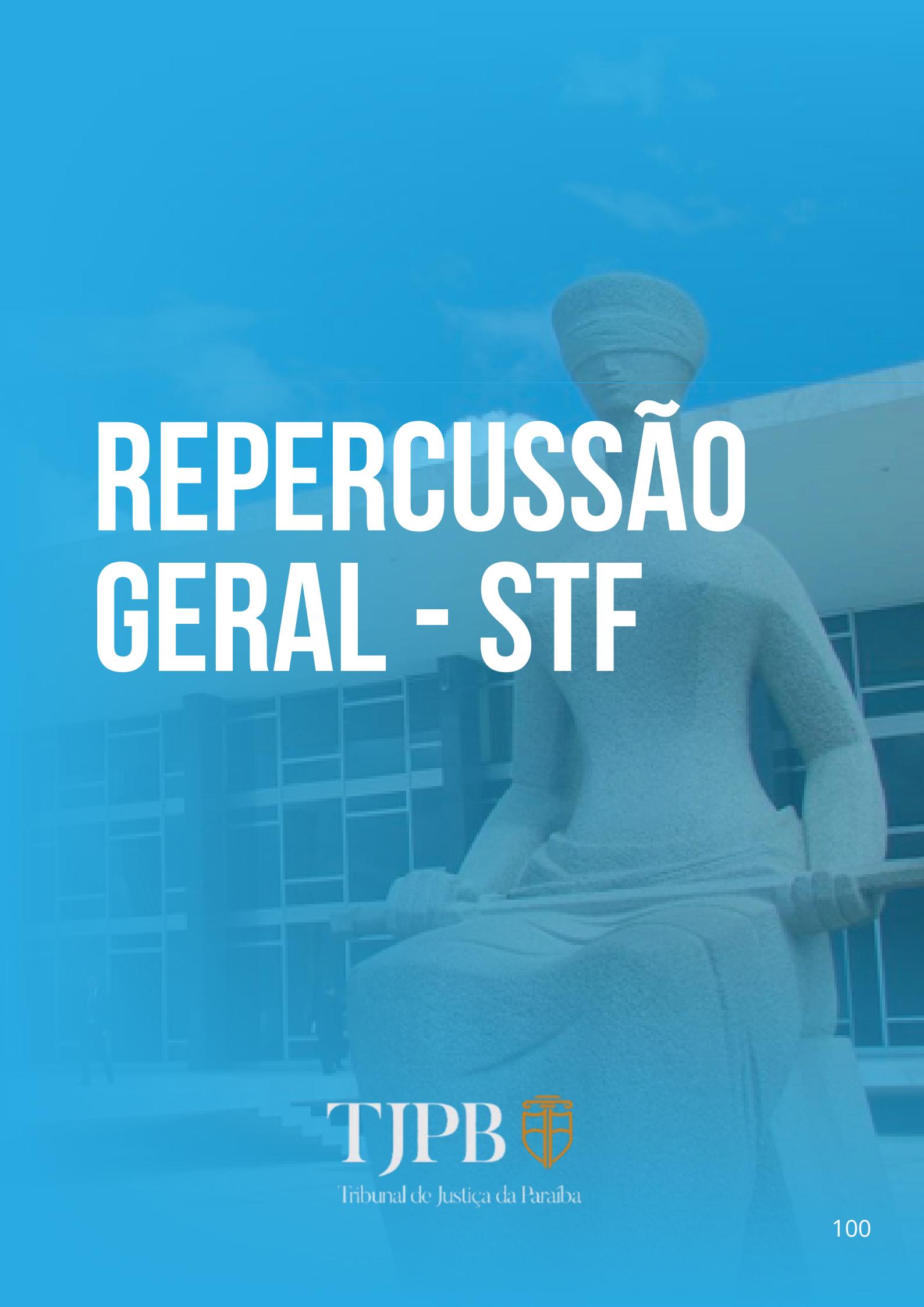
Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Alterada de pendente para
sobrerestado em: 30/10/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



REPERCUSSÃO GERAL - STF

TJPB 

Tribunal de Justiça da Paraíba



DESTACADO

RG
Tema
1423

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; I ; 40; §1º; III; a; b; e 201; § 7º; I; e II, da Constituição Federal, se o tratamento mais favorável em relação ao tempo de contribuição das regras do regime geral e regime próprio de previdência social vinculam os contratos de previdência privada, a ponto de assegurar às mulheres o benefício integral não obstante contem com um menor tempo de contribuição.

Leading Case

RE 1415115

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Suspensão Nacional - Petição em 03/12/2025. Conclusos ao Relator em 04/12/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1417

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178, da Constituição Federal, se as normas sobre o transporte aéreo prevalecem em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem.

Leading Case

ARE 1560244

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Determinada a Suspensão Nacional em 26/11/2025. Opostos embargos de declaração e conclusos ao Relator em 04/12/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1300

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º da Constituição Federal e do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019, a incidência da forma de cálculo prevista no art. 26, § 2º, III, da EC 103/2019 para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, quando requerido após a edição da Emenda Constitucional.

Leading Case

RE 1469150

Órgão julgador

Tribunal Pleno - Sessão Virtual

Situação do tema

Em 03/12/2025, suspenso o julgamento. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 05/12/2025.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RG
Tema
1244

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Leading Case

ARE 1409059

Órgão julgador

Tribunal Pleno - Sessão Virtual

Situação do tema

Publicado acórdão, DJE em 27/11/2025. Opostos embargos de declaração e conclusos ao(à) Relator(a) em 01/12/2025.

Tese Firmada:

"A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal".

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RG
Tema
1232

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC).

Leading Case

RE 1387795

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Em 10/12/2025, Acórdão de mérito publicado. Opostos embargos de declaração em 16/12/2025.

Tese Firmada:

1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RG
Tema
1164

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, se a extinção mediante lei superveniente do cargo para o qual aprovado o candidato ou se o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal constituem motivos excepcionais, como definidos no Tema 161 (RE 589099), para obstar a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

Leading Case

RE 1316010

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Publicado acórdão, DJE em 28/11/2025.
Opostos embargos de declaração em
11/12/2025. Conclusos ao Relator.

Tese Firmada:

"A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas".

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



RG
Tema
1102

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

Leading Case

RE 1276977

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 26/11/2025, embargos de declaração acolhidos. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 03/12/2025. Publicação, DJE em 09/12/2025.

Tese Firmada:

1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados.

Anotações NUGEP:

Tese fixada anteriormente: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável."



Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



**MÉRITO
JULGADO**

RG
Tema
974

MATÉRIA DE DIREITO ELEITORAL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, incs. I, III e V, 4º, inc. II, e 5º, inc. II e §§ 1º e 2º, da Constituição da República a possibilidade do registro de candidatura para pleito majoritário desvinculada de filiação a partido político.

Leading Case

RE 1238853

Órgão julgador

Tribunal Pleno - Sessão Virtual

Situação do tema

Em 01/12/2025 , substituição do Relator. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 03/12/2025.

Tese Firmada:

Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição".

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



**TRANSITADO
EM JULGADO**

RG
Tema
950

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 37, § 6º, e 53 da Constituição da República, a possibilidade de a inviolabilidade civil e penal assegurada aos parlamentares afastar a responsabilidade civil objetiva do Estado.

Leading Case

RE 632115

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Publicado acórdão, DJE em 01/12/2025. Transitado em julgado em 10/12/2025.

Tese Firmada:

1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva".

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



**TRANSITADO
EM JULGADO**

RG
Tema
950

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 37, § 6º, e 53 da Constituição da República, a possibilidade de a inviolabilidade civil e penal assegurada aos parlamentares afastar a responsabilidade civil objetiva do Estado.

Leading Case

RE 632115

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Publicado acórdão, DJE em 01/12/2025. Transitado em julgado em 10/12/2025.

Tese Firmada:

1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva".

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADI

Questão a ser discutida:

Proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, com pedido de concessão de medida cautelar, questionando a constitucionalidade do Art. 3º, inciso V da Lei Estadual nº 5.123 de 27 de janeiro de 1989, bem como Art. 1º da Lei Estadual nº 11.301/2019 de 14/03/2019, por violação ao art. 159, I, da Constituição do Estado da Paraíba, que prevê a usucapião como fato gerador de ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), nas hipóteses de sentença declaratória ou reconhecimento extrajudicial de usucapião.

Número ADI

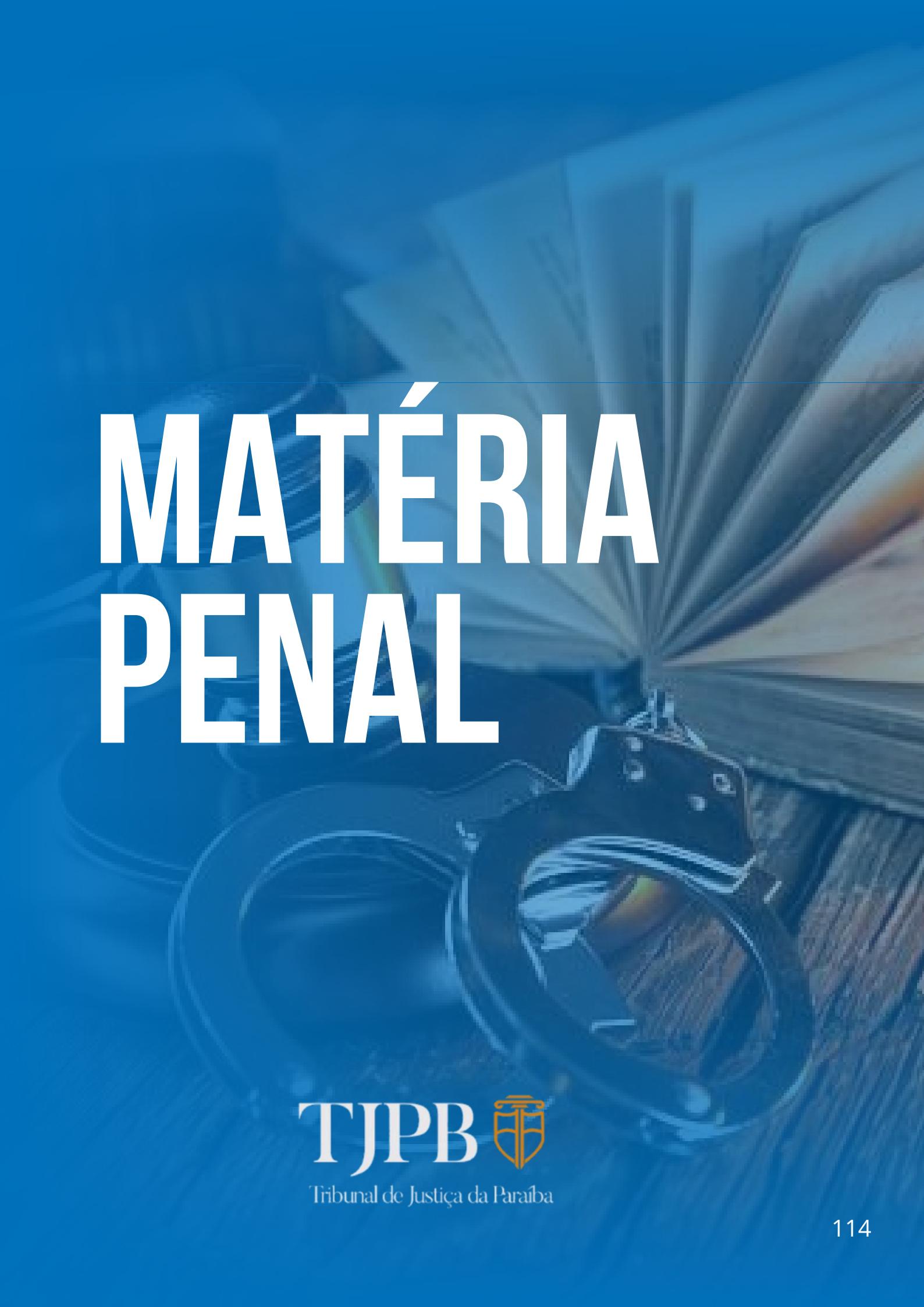
0804263-48.2023.8.15.0000

Situação do Tema

Em 16/04/2025, publicado o Acórdão que indefere o pedido liminar de suspensão. Assembleia Legislativa da Paraíba presta informações e o Governo do Estado se manifesta. Em 05/11/2025, o Ministério Público se manifesta. Em 08/11/2025, conclusos para despacho.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

MATÉRIA PENAL



TJPB 

Tribunal de Justiça da Paraíba

PROCESSOS REPETITIVOS - STJ



Tribunal de Justiça da Paraíba



RR
Tema
1195

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Processo

REsp nº 2011706/MG

Órgão julgador

Terceira Seção

Situação do tema

Acórdão publicado em 16/12/2025.

Tese Firmada:

O período de doze meses a que se refere o art. 4º, I, do Decreto n. 9.246/2017 caracteriza-se pela não ocorrência de falta grave, não se relacionando à data de sua apuração, desde que já instaurado o processo administrativo disciplinar correspondente.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



REPERCUSSÃO GERAL - STF

TJPB 

Tribunal de Justiça da Paraíba



ADMITIDO

RG
Tema
1441

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; X; LIV; LV; e 133 da Constituição Federal, se o sigilo profissional que deve revestir a atuação entre advogado e cliente teria o condão de impedir a celebração de acordo de colaboração premiada entre os órgãos de persecução penal e o causídico que supostamente fazia parte de organização criminosa, considerando, ainda: a suposta participação do advogado na prática criminosa da organização investigada.

Leading Case

RE 1490568

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Em 06/12/2025, decisão pela existência de repercussão geral.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025



**TRANSITADO
EM JULGADO**

RG
Tema
184

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV e LV; 129, III e VIII; e 144, IV, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da realização de procedimento investigatório de natureza penal pelo Ministério Público.

Leading Case

RE 593727

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Em 02/12/2025, Transitado
em julgado.

Tese Firmada:

O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.

Período de 01 a 19 de dezembro de 2025

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS DO TJPB

COMITÊ GESTOR

Des. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Coordenador e Membro da Comissão Gestora do NUGEPNAC - Representante das Câmaras Cíveis
Des. Saulo Henrques de Sá e Benevides
Membro da Comissão Gestora do NUGEPNAC - Representante da Câmara Criminal

BOLETIM DE PRECEDENTES

[ACESSE AQUI](#)

UNIDADE ADMINISTRATIVA DO NUGEPNAC VINCULADA À VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Des. João Batista Barbosa
Vice-Presidente

Juíza Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza Auxiliar da Vice-Presidência

EQUIPE

Washington Rocha de Aquino
Coordenador Administrativo

Cybelle Oliveira Gadelha Torres
Técnico Judiciário

CONTATOS

Palácio da Justiça - Térreo
Praça João Pessoa, s/n – Centro
CEP: 58.013-902 – João Pessoa – PB
Tel. (83) 3212.6703

[ACESSE AQUI](#)

COLABORADORES DA EQUIPE

Cristiane da Nóbrega Costa
Auxiliar Judiciário

Rozenda Gomes de Sena
Requisitada

Yasmin Macena de Souza
Estagiária



Período de 01 a 19 de dezembro de 2025